



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 143/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022190/2022-48

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: CONSÓRCIO CARVALHO ENERGIA SOLAR			CPF/CNPJ: 44.853.542/0001-82		
Endereço: Rua Expedicionário Paulo de Souza, nº 620 sala 14			Bairro: Itatiaia		
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.360-270	
Telefone: (31) 9 9761-1820		E-mail: jussara222019@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail: jussara222019@gmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Trata-se de empreendimento linear (rede de distribuição de energia elétrica), que corta diversas propriedades rurais. Possui servidão de passagem			Área Total (ha): 3,52		
Registro nº :			Município/UF: Mateus Leme-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
<b>Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,04		Ha	
		3,52		Ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		42		UN	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	Ha	23 K	559349,937	7785800,000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,52	ha	23 K	559623,125	7786287,000
	42	un			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>Uso a ser dado a área</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Infraestrutura		Usina Fotovoltaica		3,52	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Áreas Antropizadas - Pastagens			3,52	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
lenha	nativa	27,76	m <sup>3</sup>		
<b>1. HISTÓRICO</b>					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 26/05/2022					
<u>Data da vistoria (Remota):</u> 27/06/2022					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u>					
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 26/09/2022					
<b>2. OBJETIVO</b>					

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,04 ha e intervenção ambiental através do corte de 42 árvores isoladas dispersas em 3,52 ha de área antropizada pelo cultivo de pastagem. A intervenção pleiteada tem por objetivo a instalação de infraestrutura de usina fotovoltaica, sendo necessária a supressão de toda a vegetação existente, juntamente com compactação da parte do solo onde será a sustentação das estruturas.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

#### 3.1. Imóveis Rurais

As Propriedades em questão, Fazenda Santa Terezinha e Fazenda do Brejo, se localizam na Zona Rural do Município de Mateus Leme - MG e são constituídas pelos imóveis registrados no Cartório de Registro da Comarca de Mateus Leme, Matrículas nº 22.533/33346/25868/22533, Livro 2 do CRI de Mateus Leme-MG de 15/03/2022, com área total de 145,6354 ha.

As propriedades estão inseridas no Bioma Mata Atlântica. A vegetação nas propriedades é composta por pastagem e indivíduos arbóreos isolados. A área requerida para intervenção perfaz o total de 3,52 ha em área comum. O relevo apresenta diferentes níveis de declividade de plano a suave ondulado, apresentando baixo grau de erodibilidade. Não foi verificada presença de espécies raras e endêmicas da fauna e flora em toda a extensão da área pleiteada.

Em análise no IDE SISEMA, foi verificado que a Vulnerabilidade natural é Baixa /Média e a Prioridade para conservação da flora foi classificada como Baixa, as propriedades não estão inserida em área de prioridade para conservação da biodiversidade segundo a biodiversitas. O potencial de ocorrência de cavidades é Médio.

#### **Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro:MG-3160405-6COA.4081.74CF.4A00.AC62.B8B3.D4CF.6FD7

- Área total: 145,6354 ha

- Área de reserva legal: 47,52 ha

- Área de preservação permanente: 18,60 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 95,94 ha

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

( ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

(x) A área deverá ser recuperada: 6,0000 ha

#### **- Formalização da reserva legal:**

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- A reserva Legal segundo CAR apresentado é composta de 07 fragmentos entrecortados.

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para supressão de vegetação em 0,04 ha e corte ou aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas em 3,52 ha, cuja análise do CAR não está dispensada e que a propriedade em questão é a mesma propriedade objeto do Processo SEI nº 2100.01.0019662/2022-16, de Carvalho Energia Solar Mateus Leme 1 Ltda, a quem foi exigido o cumprimento de medida condicionante, porque verificou-se que em um dos fragmentos de Reserva Legal estava em sobreposição à APP.

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria online realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Consta no SICAR que foi solicitado a adesão ao PRA para este imóvel.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de análise de requerimento para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,04 Ha e corte de 42 árvores isoladas nativas vivas em 3,52 ha para instalação de empreendimento linear de distribuição de Energia.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens, anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

O rendimento lenhoso previsto é de 27,76 m<sup>3</sup> de lenha origem nativa, conforme planilha apresentada. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado nas propriedades.

Taxa de Expediente: DAE 1401187621315, R\$596,29, pago em 12/05/2022

Taxa florestal: DAE 2901187621003, R\$185,39 pago em 12/05/2022 (Lenha).

Sinaflor: 23121319

**4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta**

- Bioma: Mata Atlântica

- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastagens

- Componente natural: Favorável

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Qualidade ambiental: alta

- Integridade da Fauna: alta

- Unidade de conservação: não inserido em área de UC's

- Erodibilidade do solo: Baixa

- Risco ambiental: Alto

- Outras restrições: A área de intervenção pretendida está inserida na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

**4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A empresa desenvolve principalmente a atividade de lavouras anuais.

- Atividades desenvolvidas: Rede de distribuição de energia elétrica

- Classe do empreendimento: Não se enquadra

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: não se aplica

**4.3. Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 27/06/2022, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, QGIS, IDE- SISEMA e SICAR.

**4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: A topografia é plana a suave ondulada, calculada conforme informações topográficas apresentadas, no entanto não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19, uma vez que a inclinação média é inferior a 6º. A altitude média do terreno é de 887 metros.

- Solo: De acordo com IDE SISEMA, os tipos de solos predominantes na área de interesse são o da classe CXbd21 - Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Argissolos Vermelho Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos.

- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

**4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. De modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais. Ocorrem indivíduos isolados, destacando-se a ocorrência de pequizeiros, cuja supressão será objeto de compensação.

No que tange à abundância, as famílias de destaque foram a Fabaceae, com o 7 espécies distintas totalizando 22 indivíduos, representando 16,666% das famílias e 41,176 % dos indivíduos. Na sequência, Myrtaceae com 2 espécies distintas e 2 indivíduos, representando 4,762% das famílias com 11,765 % dos indivíduos. Também a família Vochysiaceae, com 1 espécie e 05 indivíduos representando 5,886% das famílias e 11,905 % dos indivíduos. e Apocynaceae com 1 espécie distinta e 2 indivíduos, representando 9,0909 % das famílias com 1,8115 % dos indivíduos. Ressalta-se que não haverá supressão ou corte de espécie listada na Portaria MMA 443/2014 ou em legislação que a substitua. No entanto foi identificado 01 indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess, protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de áreas antropizadas já consolidadas e ocupadas predominantemente por pastagem. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de mamíferos de porte como : gambás, mico-estrela e roedores de diferentes espécies. Na região ocorrem vários representantes da mastofauna como morcegos: principalmente Phyllostomidae e Molossidae. Roedores: Diversas espécies de murídeos silvestres e domiciliários. Carnívoros das famílias Canidae, Procyonidae, Mustelidae e Felidae. Xenarthra, Didelphimorpha, Primatas, Artiodactyla e Lagomorpha.

Dentre a avifauna da região os grupos mais bem representados são: Passeriformes, Ciconiformes (Socós e Garças), Falconiformes (Falcões e Gaviões) Columbiformes (Pombos e Rolinhas) Psittaciformes (Araras, Papagaios, Tuins) Apodiformes (Andorinhões e Beija-flores), Piciformes (Pica-paus e Tucanos)

Dentre a Herpetofauna encontram-se Anuros: Famílias Bufonidae, Hylidae, Leptodactylidae, Microhylidae. Répteis: Amphisbenídeos (Amphisbaena vermiculares), Lagartos: Ameiva ameiva, Tupinambis merianae, Tropidurus sp. Serpentes: Micrurus frontalis, Crotalus durissus. Quelônios: Prynops geopoanus. Crocodilianos: Caiman latrostris.

Durante a incursão em campo foram observados apenas os representantes da avifauna: Coruja-buraqueira (Athene cunicularia),

Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Canarinho-da-terra (*Sicalis flaveola*), Seriema (*Cariama cristata*) e Urubu-preto (*Coragyps atratus*). Não foram identificadas espécies da fauna ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente grandes mamíferos podem ser avistados.

#### 4.3.3. Alternativa técnica e locacional:

A intervenção não ocorrerá em área de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado, mas ocorrerá em área de APP e com supressão de *Caryocar brasiliense* Cambess, protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A Empresa requerente apresentou estudo de inexistência de alternativa do ponto de vista técnico e ambiental, que torna o empreendimento factual, sendo única opção de traçado para intervenção ambiental através do presente processo. A rigidez locacional exigida pelo Estudo de Planejamento emitido pela Cemig, os entraves fundiários para obtenção das devidas servidões e a intervenção em trecho sobre APP com rede de distribuição de energia já implantada, torna a proposta apresentada a menos impactante e a mais viável.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção solicitada para a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,04 ha e corte de 42 (quarenta e duas) árvores nativas isoladas, sendo 01 (um) pequizeiro, dispersas em área de 3,52 ha tem por finalidade a instalação de linha de distribuição, empreendimento considerado de utilidade pública nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 20.922/13.

A localização geográfica das árvores a serem suprimidas estão devidamente indicados em lista Excell (SEI 46642796) e em imagens de satélite indexados à documentação apresentada. Parte da intervenção incide sobre áreas antropizadas e consolidadas por usos agropastoris, localizada em 0,04 ha em APP.

O projeto causará baixo impacto na vegetação local, visto que o traçado proposto foi planejado para interferir o mínimo possível na vegetação e o estado inicial de regeneração da vegetação.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de, no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente. Consta no SICAR que foi solicitado a adesão ao PRA para este imóvel.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 3,52 ha, sendo 0,04 ha em área de APP e do corte e aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas, em área linear, objetivando a implantação de usina fotovoltaica de energia, no município de Mateus Leme-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa em 0,04 ha de áreas de preservação permanente – APP e do Corte ou aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas em 3,52 ha em área de uso antrópico consolidado, bem como o aproveitamento do material lenhoso sendo 27,76 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### 8.1. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação para cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Pequi. A intervenção requerida prevê a supressão de 01 pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)

A proposta de compensação apresentada contempla a opção pela indenização (100%) em Ufemg's da árvore protegida a ser suprimida, nos termos do § 2º, Inciso I, letra "a" do Artigo 2º da Lei 20.308/2012.

Deverá ainda fazer o plantio de enriquecimento das áreas de reserva legal e de preservação permanente com a reposição de 100 mudas de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Araçá, Jatobá, Ingá e Murici), atrativas à fauna, tendo como referência coordenadas V1 = 558.900 E, 7.786.800 N

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Implementar programa de resgate e quando necessário a translocação da vegetação objeto de intervenção, incluindo-se a coleta de sementes e propágulos de arbóreas, arbustivas e demais componentes da vegetação local, visando à produção de mudas a serem usadas nas ações de recomposição florística nas áreas de recuperação e preservação permanente na unidade de produção de mudas do IEF URFBio Metropolitana localizado no Parque Estadual Serra Verde. A coleta de sementes deverá ser realizada nas espécies que fenologicamente estiverem em produção nos meses após a emissão da autorização.	Durante a intervenção ambiental
3	Apresentar comprovação de cumprimento da compensação pela supressão de 01 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> .	Anteriormente à entrega da Autorização
4	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
5	Realizar plantio de enriquecimento das áreas de reserva legal e de preservação permanente com a reposição de 050 mudas de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas Araçá, Jatobá, Ingá e Murici atrativas à fauna, tendo como referência coordenadas V1 =559664.66 m E, 7786872.93 m S	180 dias
6	Apresentar relatório com anexo fotográfico após o plantio compensatório estabelecido na condicionante 5, indicando as espécies e número de mudas, localização, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	90 dias após o plantio
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
8	Realizar as retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Anteriormente à entrega da Autorização
9	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal, no âmbito do presente processo administrativo.	Permanentemente
10	Proteger e fomentar a recuperação das áreas de preservação permanente na área do empreendimento.	Permanentemente

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Sandra Mota Baldez  
MASP: 1021293-4

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Geovane Mendes de Miranda  
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 19/10/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49838435** e o código CRC **314A6CA8**.